

Questionamento 01:

Na alínea "b" do item 176 do TR (página 47) consta que será utilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP especialmente para itens não mensuráveis pelo IFPUG.

O IFPUG tem os dois métodos de contagens:

a) **Itens mensuráveis em Ponto de Função = Análise de Pontos de Função (APF):** Manual de Práticas de Contagem de Pontos de Função (CPM - Counting Practices Manual);

b) **Itens não mensuráveis em Ponto de Função = Processo de Avaliação Não Funcional de Software (SNAP - *Software Non-Functional Assessment Process*):** Manual de Práticas de Avaliação (APM - *Assessment Practices Manual*)

Sugerimos alterar o texto da alínea "b" para: "..., especialmente para os itens não mensuráveis pela técnica da APF constante no IFPUG/CPM".

Resposta:

Agradecemos a sugestão, porém o texto será mantido.

Questionamento 02:

Como o Banco procederá quando o volume de trabalho previsto para a equipe fixa (item 7 do TR - página 26) for excessivo para o quantitativo de 4 analistas de suporte e desenvolvimento ou 1 analista de documentação ou 1 analista de testes e qualidade previstos na contratação? Contratará mais analistas da especialidade correspondente para a equipe fixa?

Se não contratar, solicitará para a contratada realizar no regime de fabrica de software todos aqueles serviços passíveis de mensuração e remuneração por ponto de função? E como fará com os serviços não passíveis de mensuração e remuneração por ponto de função?

Resposta:

O presente edital é resultado de um trabalho de Planejamento de Contratação que levou em consideração todos os aspectos necessários para o bom funcionamento/execução do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora da concorrência. Diante disso, cabe-nos esclarecer os seguintes pontos do questionamento:

Volume de trabalho para a sustentação: Quando o quantitativo de solicitações aumentar significativamente, poderá ser acionado o quantitativo total de profissionais previstos no objeto contratual. A quantidade apresentada é

resultado de estudo sobre a média histórica de solicitações, inclusive considerando períodos de maior dificuldade, onde o número de chamados abertos aumenta significativamente. Por exemplo, o Banpará pode entender que o contrato deve iniciar com 2 analistas de suporte de desenvolvimento alocados em seu espaço, sendo que, caso ocorra aumento considerável de solicitações, poderá chamar um terceiro, e agravando a situação, um quarto analista. É importante compreender que o quantitativo de 4 analistas corresponde ao cenário máximo de necessidade de atendimento. Tala raciocínio se aplica aos demais perfis, por exemplo: inicialmente o Banpará pode entender que não haverá necessidade de Analista de Documentação alocado em seu espaço, caso no decorrer da execução contratual tal necessidade venha a ocorrer, será feita solicitação à empresa prestadora. Diante disso, as licitantes não devem se preocupar com a possibilidade de um contrato mal dimensionado, onde o aumento das demandas implicará em contratações ou ações não previstas.

Serviços passíveis de remuneração por ponto de função: Serviços dessa natureza, respeitando as regras estabelecidas no Termo de Referência, serão submetidos à Fábrica de Software da licitante vencedora.

Serviços não passíveis de remuneração por pontos de função: Serão tratados com a equipe de sustentação, conforme estabelecido no Termo de Referência e esclarecimentos prestados para este questionamento. Adicionalmente, caso o serviço se enquadre no cenário apresentado em resposta ao questionamento 8, será utilizado o banco de horas para a remuneração necessária, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Questionamento 03:

O subitem 3.1 do Edital (página 2) define que o prazo para impugnação é de até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e horário limite até às 16h do horário local Belém/PA.

O subitem 8.1 do Edital (página 6) define que a sessão pública iniciará as 10h do horário local de Brasília/DF do dia 23/02/2016.

Desta forma entendemos que o prazo para impugnação será até às 16h do horário local Belém/PR do dia 19/02/2016.

Está correto o nosso entendimento?

Solicitamos emitir errata no Edital corrigindo a hora limite para o horário de Brasília, conforme determinado no Parágrafo 5o do Artigo 18 do Decreto Estadual n o 2.069/2006, bem como exige a legislação federal.

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 04:

O subitem 4.1 do Edital (página 3) define que o prazo para esclarecimentos é de até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública e horário limite até às 16h do horário local Belém/PA.

O subitem 8.1 do Edital (página 6) estabelece que a sessão pública iniciará as 10h do horário local de Brasília/DF do dia 23/02/2016.

Desta forma entendemos que o prazo para esclarecimentos será até às 16h do horário local Belém/PR do dia 18/02/2016.

Está correto o nosso entendimento? Solicitamos emitir errata no Edital corrigindo a hora limite para o horário de Brasília, conforme determinado no Parágrafo 5o do Artigo 18 do Decreto Estadual n o 2.069/2006, bem como exige a legislação federal.

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 05:

Solicitamos esclarecer se o SICAF referenciado nos item 5, 6, 12 e 21 do Edital corresponde ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal. Caso alguma das referências se refira ao SICAF/PA previsto no Decreto Estadual nº 2.069/2006, solicitamos informar qual.

RESPOSTA: Sicaf Federal. .

Questionamento 06:

A alínea "m" do subitem 16.1 (página 17) e no subitem 22.1 (página 21) do Edital, na alínea "e" da Cláusula Segunda (página 156) e alínea "b.1" do Parágrafo Segundo da Cláusula Dez (página 165) do Anexo XVII tratam da obrigatoriedade do cumprimento da Emenda Constitucional nº 42, de 04/06/2008, que incluiu o parágrafo 6º no artigo 28 da Constituição Estadual.

O caput do artigo 28 da Constituição Estadual, integrante do Capítulo III - Da Administração Pública - Seção II - Dos Serviços Públicos, estabelece que "*Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou **sob regime de concessão ou permissão**, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*". (grifo nosso)

Eis os significados de regime de concessão e permissão:

Concessão: É uma espécie de contrato administrativo através da qual transfere-se a execução de serviço público para particulares, por prazo certo e

determinado. Os prazos das concessões são maiores que os dos contratos administrativos em geral. Ex: 40; 50 e 60 anos.

Permissão: É o ato administrativo precário através do qual o Poder Público transfere a execução de serviços públicos a particulares. Quando excepcionalmente confere-se prazo certo às permissões são denominadas pela doutrina de permissões qualificadas (aquelas que trazem cláusulas limitadores da discricionariedade).

Considerando que todos os seis parágrafos do artigo 28 da Constituição Estadual são diretamente relacionados ao caput do artigo, e que a contratação objeto desta licitação não é concessão ou permissão pública, entendemos que o parágrafo 6º do artigo 28 não é aplicável a este pregão.

Está correto o nosso entendimento? Se sim, sugerimos substituir a obrigação acima pela declaração de cumprimento da Lei nº 8.213/1991.

Resposta: O entendimento da empresa está **INCORRETO**. Como se depreende do próprio trecho colado pelo licitante, *“Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, DIRETAMENTE ou sob regime de concessão ou permissão”* –

No caso, é evidente que o Banco, como Administração Pública Indireta, em atuação direta, presta serviço público por meio de licitação e, na referida situação, temos aplicação direta do que determina o art. 28, § 6º da CE/PA – pelo que plenamente válida a necessidade da declaração de emprego de pessoas com deficiência.

É óbvio que o texto legal pretende prever **todas as situações cabíveis – inclusive em atuação direta OU sob regime de concessão ou permissão.**

Questionamento 07:

A restrição de pagamento registrada no subitem 20.3 do Edital (página 19) e no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta do Anexo XVII (página 160) contraria jurisprudência do TCU estabelecida no Acórdão nº 964/2012 - Plenário, publicado no DOU de 07/05/2012, que estabeleceu no subitem 9.2.3 que, *“Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.”*.

A irregularidade da contratada faculta à contratante a não demandar novos serviços, até que a irregularidade seja sanada, ou mesmo a rescisão administrativa do contrato, no entanto não permite a retenção de pagamento por serviço realizado.

Qual o embasamento legal para a retenção de pagamento de serviços efetivamente prestado prevista no 20.2 do edital?

RESPOSTA: Deverá ser desconsiderada a redação do item 20.3 do edital, bem como, o parágrafo oitavo da Cláusula Quarta do Anexo XVII.

Questionamento 08:

Na alínea "a" do item 9 do TR (páginas 26 e 27) consta o banco de 2.000 horas para prover serviços fora do horário comercial.

No item 14 do TR (página 27) consta que os serviços realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.

Entendemos que os serviços realizados em sábado, domingos e feriados, bem como aqueles realizados fora do horário comercial em dias úteis serão remunerados pelo Banco por hora. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O desenvolvimento não será pago por hora trabalhada. A unidade para remuneração dos serviços entregues oriundos de desenvolvimento, no que concerne a ordens de serviço pertinentes às alíneas "b" e "c" do item 9, é ponto de função, independente da estratégia interna adotada pela empresa prestadora, como destacar seus profissionais para atuação durante fim de semana.

As horas serão utilizadas, quando solicitado pelo Banpará, para suporte e implantação de novas versões a serem disponibilizadas a este, o que deixa claro que é aplicável em fase de implantação, onde os trabalhos de desenvolvimento foram devidamente realizados e o resultado mensurado em pontos de função.

Como exemplo prático, consideremos o cenário em que a licitante vencedora disponibilizou nova versão de um determinado sistema e esta implantação esteja sendo executada em um sábado, sendo que a equipe do Banpará está com dificuldades para realizar a implantação, mesmo tendo em mãos o documento com as instruções necessárias. A fim de evitar que a situação possa culminar em problemas, o Banpará aciona a licitante vencedora solicitando comparecimento de profissional para colaborar com a atividade. Para este caso será calculado o tempo decorrido durante o atendimento e o pagamento necessário realizado, sendo hora a unidade de referência.

Diante do exposto, não será solicitado à licitante vencedora que disponibilize colaborador para realizar atividade que fuja ao escopo apresentado neste esclarecimento.

Questionamento 09:

No indicador “Disponibilidade do software para utilização dos serviços (DUS)” da Tabela 6 do item 15 do Anexo XIII (página 123) como o Banco tratará quando a indisponibilidade for causada por deficiência na infraestrutura de TI ou outro sistema ou por erro de operação do Banco?

Resposta:

O indicador é explícito: [... “referente ao suporte técnico operacional prestado pela contratada”]. A contratada, sob hipótese alguma, sofrerá qualquer tipo de redução por situações que não tiverem sido provocadas por ela. Quanto ao cenário em que os problemas forem provocados por limitações internas do Banpará, tais dificuldades serão tratadas e resolvidas internamente, não cabendo explicações a terceiros, salvo às entidades contempladas por força de lei.

Questionamento 10:

No objeto descrito no subitem 1.1 do Edital (página 1), no item 6 do TR (página 26) e na Cláusula Primeira do Anexo XVII (página 155) consta que os serviços serão prestados na Solução Integrada denominada Automação.

No item 18 do TR (página 28) consta que os serviços descritos no TR visam atender às necessidades de manutenções em sistemas legados do banco.

No objeto descrito no subitem 1.1 do Edital (página 1), no item 6 do TR (página 26) e na Cláusula Primeira do Anexo XVII consta que os serviços serão prestados na Solução Integrada denominada Automação.

O último parágrafo do item 1 da Subseção 1 da Seção I do Anexo I (página 24) complementa a denominação da Solução Integrada como Solução de Automação ou simplesmente Solução.

O último parágrafo do item 2 da Subseção 2 da Seção I do Anexo I (página 25) informa que a “automação bancária” é representada pela Solução de Automação.

O item 26 do TR (página 29) informa que o detalhamento técnico da solução está disponível no Anexo XIV.

O item 138 do TR (página 42) informa que “Os valores propostos para o serviço de manutenção evolutiva deverão levar em conta a manutenção de todos os softwares que fazem parte do ambiente computacional que sustentará a Solução, os softwares do ambiente computacional do CONTRATANTE com os quais a CONTRATADA terá que interagir (configurando, integrando, migrando informações, utilizando, monitorando, criando scripts, além de outras atividades descritas ao longo do Edital), considerando todos os ambientes de execução.”.

No primeiro parágrafo do tópico “Características Funcionais do Sistema SPA” do Anexo XIV (página 124) consta que o Sistema Padrão de Automação (SPA) foi desenvolvido em nove módulos...”.

As páginas 124 a 152 do Anexo XIV descrevem os nove módulos e, adicionalmente, o “Bank Link” e o “SMA”, permitindo a interpretação de que a Solução de Automação é integrada pelo SPA, Bank Link e SMA.

No item 410 do TR (página 74) foram listadas as responsabilidades da Solução de automação Bancária.

Comparando este edital com os editais do PE nº 009/2016 e PE nº 010/2016 parece-nos que o Banco tem utilizado um Termo de Referência padrão para serviços de fábrica de software generalista, por isso as citações de manutenções de sistemas legados neste edital e nos outros. Tanto este edital quando os dois citados exigem especializações das concorrentes nos sistemas envolvidos, conforme atestados de capacidade técnica exigidos.

Entendemos que os serviços previstos nesta licitação serão prestados exclusivamente à Solução de Automação descrita no Anexo XIV, não contemplando a prestação de serviços em outros sistemas legados do Banco. Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Conforme apresentado:

“os serviços previstos nesta licitação serão prestados exclusivamente à Solução de Automação descrita no Anexo XIV, não contemplando a prestação de serviços em outros sistemas legados do Banco”.

O entendimento está correto.

Questionamento 11:

No item 45 do TR (página 31) são citados tarefa e chamado.

No item 182 do TR (página 47) consta que os instrumentos de atendimento utilizados poderão ser: tarefa, chamado e problema.

Em relação à forma de atendimento de suporte pela contratada, solicitamos esclarecer em termos práticos qual é a diferença para o Banco entre tarefa, chamado e problema.

Em relação à forma de atendimento de manutenção evolutiva, solicitamos esclarecer em termos práticos qual é a diferença para o Banco entre tarefa, chamado e problema.

Resposta: Os conceitos estão explicados na biblioteca de boas práticas ITIL (favor consultar).

Atendimento de suporte: para este cenário, é realizada a abertura de chamado, por um determinado solicitante, para a Área de Tecnologia, sendo que a partir disso são instanciados os níveis de atendimento: 1º Nível: Central de Serviços; 2º Nível: TI do Banpará; 3º Nível: Terceirizado de TI. Caso o 1º Nível não consiga ou não possa resolver a situação, o chamado é encaminhado para o 2º Nível; caso o 2º Nível não consiga ou não possa resolver a situação, é realizada a abertura de tarefa para que o 3º Nível atue na resolução, quantas tarefas forem necessárias. Os chamados são abertos por atores internos desta organização para sua Área de Tecnologia e são administrados por esta até a finalização do atendimento. As tarefas são as ferramentas utilizadas para a execução do atendimento de determinado chamado, haja vista que um chamado pode envolver a necessidade do apoio de várias áreas, sejam elas internas ou externas ao Banpará.

Atendimento de manutenção evolutiva: seguem lógica análoga à anterior.

Questionamento nº 012:

No item 49 do TR (página 32) consta que o Banco somente aprovará a execução de uma OS quando a proposta apresentada pela contratada estiver de acordo com as suas estimativas. Os itens 72 (página 35), 75,76 e 78 (páginas 36) do TR tratam da análise prévia do impacto das mudanças solicitadas pelo Banco.

No item 202 do TR (página 50) o Banco estabelece que não é obrigado a contratar a execução da demanda e classifica o planejamento que a contratada é obrigada a realizar como "orçamento sem compromisso" e sem qualquer custo ao Banco.

No item 203 do TR (página 50) o Banco estabelece que somente abrirá a OS e a contratada autorizada a iniciar o serviço caso o planejamento seja aprovado e haja saldo contratual suficiente.

No item 241 do TR (página 54) o Banco estabelece que poderá cancelar OS antes ou durante a sua execução, e que os serviços acordados e concluídos pela contratada antes do cancelamento da OS poderão ser pagos.

No item 244 do TR (página 55) o Banco estabelece que será aberta uma OS para o planejamento inicial, o qual deverá ser executado conjuntamente pelas equipes do Banco e da contratada, e no item 246 do TR (página 56) estabelece que esta OS não possui pagamento associado.

Considerando que a legislação não permite a prestação de serviços de forma gratuita à instituição pública, visando evitar qualquer possibilidade de enriquecimento sem causa ou de favorecimento ou retribuição posterior, caso o Banco não aprove o projeto, por conseguinte, cancele a OS, como remunerará a contratada pelo tempo despendido na análise da demanda e elaboração do projeto?

Resposta:

O item 202 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 052/2015 deve ser interpretado à luz do item 241 do mesmo documento, o qual prevê

remuneração para a condição ali descrita, de forma a garantir que não haverá prestação de serviços de forma gratuita à Administração Pública.

Questionamento nº 013:

Na resposta ao questionamento nº 006 da licitante Fóton (nome publicado pelo Banco), referente ao item 53 do TR (página 33), o Banco respondeu que, para as despesas pontuais não previstas pela contratada em decorrência de falta de informação no edital, será justo o pagamento pelo Banco dos encargos adicionais.

Entendemos que o questionamento da Fóton apresentava duas situações relacionadas diretamente a possibilidade do Banco "... incluir a implantação de processos de trabalho não listados no presente edital", que podem ocasionar custos adicionais à contratada:

- a) custos da implantação propriamente dita de novo processo de trabalho;
- b) aumento de custo para atendimento de demanda com base no novo processo de trabalho (aumento de custo do ponto de função).

Para a primeira situação, a resposta do Banco foi clara (de que as despesas pontuais não previstas pela contratada, em decorrência de falta de informação no edital, será justo o pagamento pelo Banco dos encargos adicionais).

Para a segunda situação, a resposta do Banco foi baseada na interpretação de que a Fóton estava tratando de suposto aumento de custo como consequência do "aumento da quantidade de demandas".

Visando esclarecer sobre o aumento de custo do ponto de função como consequência do novo processo de trabalho exigido pelo Banco e não detalhado no edital, como o próprio item 53 do TR (página 33) registra, entendemos que este custo adicional no ponto de função ensejará o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do valor do ponto de função. Está correto este entendimento?

Resposta:

Caso a necessidade de aumento de custo do Ponto de Função seja motivada por omissão de informação no Edital nº 052/2015, bem como em qualquer outra fonte de informação à qual o Certame esteja vinculado, considerando o que prevê a Legislação, e caso tal fato tenha sido determinante na formação de preço, será justo o reequilíbrio econômico-financeiro.

Questionamento nº 014:

Na resposta ao questionamento nº 007 da licitante Fóton (nome publicado pelo Banco), referente ao item 58 do TR (página 33) o Banco respondeu que o item não limita que as demandas de customizações não poderão ultrapassar a 15% das funcionalidades implantadas.

No restante da resposta o Banco explica que a intenção é possibilitar o reuso e evitar a fixação de variáveis nos códigos fontes ao invés da utilização de funcionalidades parametrizáveis.

O reuso é uma medida racional, como também a utilização de funcionalidades parametrizáveis permite que o gestor tenha independência em relação à área

de TI ou contratada, pois nesta última situação o próprio gestor poderá alterar os parâmetros previstos nas regras de negócios por ele definidas anteriormente.

Inferimos ter ocorrido um equívoco na resposta do Banco, pois na última frase do item 58 (página 33) do TR está explicitamente escrito "A totalidade de customizações da solução não poderá ultrapassar 15% das funcionalidades implantadas, devendo o restante ser provido nativamente ou por parametrização."

Em relação à implementação de funcionalidade com o uso de funcionalidade nativa do sistema, entendemos ser possível desde que o Banco disponha na atual Solução de Automação um estoque de funcionalidades nativas disponíveis para atender as novas necessidades. Se não existir funcionalidades nativas sem uso, não vislumbramos ser possível atender esta exigência.

Em relação à implementação de funcionalidades apenas por parametrização do sistema, entendemos ser possível desde que o Banco disponha na atual Solução de Automação de funcionalidades parametrizáveis com capacidade de gerar novas funcionalidades. Se não existir funcionalidades parametrizáveis geradoras de novas funcionalidades, não vislumbramos ser possível atender esta exigência.

Diante do exposto, solicitamos informar:

a) Se os sistemas atuais que integram a Solução de Automação dispõem de funcionalidades nativas disponíveis e sem uso;

Resposta:

Não houve equívoco na resposta do Banpará ao questionamento nº 007 por ocasião da primeira publicação do Edital nº 052/2015. A empresa Fóton continua interpretando erroneamente o texto do item 58 do Termo de Referência em questão, apesar do esclarecimento dado pelo Banpará por ocasião da primeira publicação do referido Edital.

Não está sendo exigida a implementação de funcionalidade a partir de uma outra que seja nativa da solução ou parametrizável. A intenção do Banpará ao dispor o item ora questionado é disciplinar a futura contratada no sentido de evitar ao máximo a prática de "hard coding", tal como, por exemplo, embutir dados de entrada ou de configuração diretamente no código-fonte da aplicação, ao invés de desenvolver funcionalidade que permita ao usuário inserir diretamente em uma tela os dados de entrada ou de configuração desejáveis. Exemplificando de forma prática, suponhamos que haja necessidade de desenvolver um relatório para apresentar a quantidade de transações de saque por agência. Nesse caso, o Banpará não admitirá que, para implementação desse relatório, o fornecedor deixe a lista de agências "amarrada" no código-fonte da aplicação, pois seria necessário sempre alterar essa e outras funcionalidades para cada nova agência implantada, o que seria absurdo.

Assim, o que item 58 do Termo de Referência em questão determina é que, havendo necessidade de desenvolver alguma funcionalidade, pelo fato de não preexistir na Solução objeto qualquer outra que atenda a necessidade do Banpará (daí o termo "nativamente"), tal funcionalidade deve ser desenvolvida de forma a evitar a má prática de programação explicada no parágrafo acima.

Os 15% referidos no item questionado dizem respeito à tolerância que será admitida pelo Banpará, desde que tecnicamente comprovada a necessidade.

b) Se os sistemas atuais que integram a Solução de Automação dispõem de funcionalidades parametrizáveis com capacidade de gerar novas funcionalidade.

Resposta: Esclarecido no item "a", acima.

Questionamento nº 015:

Pela resposta ao questionamento nº 018 da licitante Fóton (nome publicado pelo Banco), referente aos itens 61 a 64 do TR (página 34) pareceu-nos que a equipe técnica do Banco interpretou que a Fóton estava questionando a validade dos testes.

Em complemento à pergunta da Fóton, considerando que o Banco disponibilizará à contratada a documentação existente de todos os sistemas que integram a Solução de Automação, solicitamos informar se o Banco têm todos os artefatos dos testes elaborados (prontos) para atendimento dos itens 61 a 64 (página 34) e 90 a 92 (página 38) do TR, a fim de serem atualizados, quando necessário, e reutilizados pela contratada.

Considerando que a elaboração completa de todos os artefatos de testes pode demorar meses, caso os sistemas atuais da Solução de Automação não tenham todos o artefatos elaborados (prontos), como o banco pretende mitigar a demora na implantação das correções e evoluções em função do tempo necessário para elaboração de todos os artefatos pela contratada?

Caso os sistemas atuais da Solução de Automação não tenham todos o artefatos elaborados (prontos), como o banco remunerará a contratada pela elaboração destes artefatos de testes que deveriam estar prontos?

Resposta:

Entendemos que o presente questionamento foi devidamente esclarecido ao respondermos o questionamento nº 018 da empresa Fóton por ocasião da primeira publicação do Edital nº 052/2015.

Questionamento nº 016:

No indicador "Disponibilidade da Solução" da Tabela 4 do item 6 do Anexo XIII (página 119) como o Banco tratará quando a indisponibilidade for causada por deficiência na infraestrutura de TI ou outro sistema ou por erro de operação do Banco?

Resposta:

O fornecedor não será responsabilizado pelo Contratante nas hipóteses em que houver comprovação técnica de que a causa da indisponibilidade se deu por deficiência na infraestrutura de TI do próprio Banpará ou por outro sistema não pertencente à Solução objeto ou por erro de operação do próprio Banco.

Questionamento 17:

No indicador "Tempestividade na entrega pela contratada do planejamento da OS" da Tabela 2 do item 6 do Anexo XIII (páginas 118 e 119) entendemos que

a contagem dos dois dias úteis é a partir do dia de encerramento da reunião de abertura, sendo o primeiro dia útil o seguinte ao do encerramento.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

Questionamento nº 018:

O subitem 1.2.2 do Anexo VIII - Requisitos de Segurança para os Controles de Acesso aos Sistemas Informatizados (página 108) faz referência à figura 2 do Anexo VI, no entanto o Anexo VI (páginas 100 a 105) não tem a figura 2.

Solicitamos re/ratificar as referências.

Resposta:

O entendimento está correto.

Questionamento nº 019:

Na resposta ao questionamento nº 009 da licitante Fóton (nome publicado pelo Banco), referente ao item 131 do TR (página 42), o Banco respondeu de forma genérica que serão aplicadas as regras do Decreto nº 7.174/2010.

Pela legislação vigente, o software é classificado como serviço (não é classificado como produto) e o Processo Produtivo Básico (PPB) de desenvolvimento de software foi definido pela Portaria Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) nº 555, de 19 de junho de 2013, e sua comprovação realizada pela Certificação CERTICS.

Considerando que a Solução de Automação é composta de um conjunto de sistemas, alguns possivelmente de propriedade intelectual e industrial do Banco e outros de empresas privadas, bem como a licitação trata de prestação de serviços, solicitamos incluir no item 10 do Edital (páginas 8 a 10) a aplicação do Direito de Preferência estabelecido pelo Decreto nº 7.174/2010.

RESPOSTA: o EDITAL já contempla o Direito de Preferência do Decreto Federal nº 7174/2010, conforme referenciado no próprio preâmbulo do edital, bem como, opção no sistema comprasnet conforme documento em anexo.

Questionamento 20:

No subitem 7.8 do Edital (página 6) e no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta do Anexo XVII (página 160) consta que o IRRF deverá estar incluso nos preços ofertados.

Desta forma, entendemos que o custo com o IRRF e a CSLL deverão constar como itens na Planilha de Composição de Preço de cada Serviço.

Está correto este entendimento?

Resposta: Como o próprio edital já menciona, nos preços cotados deverão está incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e a execução dos serviços.

Questionamento 21:

Solicitamos re/ratificar a referência citada no item 134 do TR (página 42).

Resposta:

RETIFICAÇÃO: A referência a ser considerada é ao **item 7**.

Questionamento 22:

Entendemos que o serviço de suporte previsto no item 7 (página 26) e 134 (página 42) do TR será pago de duas maneiras:

- a) através de preço fixo mensal, correspondente à equipe fixa alocada e atendimentos realizados no horário comercial em dias úteis bancário;
- b) através de horas técnicas do banco de horas previstos na alínea "a" do item 9 do TR (páginas 26 e 27), quando o atendimento for realizado fora do horário comercial e em dias não úteis bancário.

Está correto este entendimento?

Resposta:

O entendimento está **incorreto**. Remuneração por hora trabalha foi esclarecida na resposta ao questionamento 8.

Questionamento nº 023:

No item 143 do TR (página 43) consta que "A contagem dos prazos de atendimento ... será retomada a partir do momento da interrupção, **se o chamado for rejeitado**".

Entendemos que a rejeição citada no item não corresponde à rejeição do chamado em si e sim, à rejeição do questionamento da contratada sobre o chamado. Está correto este entendimento?

Resposta:

A rejeição em questão é referente ao atendimento prestado que resulte no não atendimento da solicitação, ou seja, atendimento que não prestou solução (seja de contorno ou definitiva) para a situação-problema.

Questionamento 24:

O item 139 do TR (página 42) estabelece que a garantia será contada a partir do recebimento definitivo pelo Banco do produto ou serviço.

O item 149 do TR (páginas 43 e 44) estabelece que a garantia legal poderá se estender por até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato, para correção de vícios ou falhas detectadas em produtos colocados em produção antes do término da vigência, ou seja, como consequência da possibilidade de entrega de serviços nos últimos 90 dias de vigência do contrato.

Entendemos que a garantia contratual de cada OS será sempre pelo prazo de 90 (noventa) dias, correspondente a garantia legal prevista no CDC, a contar do recebimento definitivo do produto ou serviço. Está correto este entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

Questionamento 25:

No item 157 do TR (página 44) consta a reversão do valor da garantia em favor do Banco, caso haja rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada.

Mesmo havendo culpa da contratada que motive a rescisão antecipada do contrato, não havendo prejuízo comprovado pelo Banco, a reversão prevista no item 157 poderá ser classificada como enriquecimento sem causa, o que não tem amparo legal.

Sugerimos complementar a redação do item 157 registrando que o valor da garantia reverterá ao Banco até o limite do prejuízo comprovado causado ao Banco por ação ou omissão da contratada.

Resposta:

O texto foi disponibilizado de forma genérica, isto é, informando que a Garantia será utilizada para ressarcimento, também, em casos de rescisão antecipada, considerando a questão de culpabilidade da contratada. O ressarcimento será cobrado dentro dos limites da legislação vigente, onde o valor a ser revertido será proporcional à gravidade dos prejuízos. Sob hipótese alguma o Banpará tem a pretensão de se apossar bens pertencentes a empresas que venham a firmar relação contratual consigo.

Questionamento 26:

Na resposta do Banco ao questionamento no 002 da licitante Fóton (nome publicado pelo Banco) consta que “..., a empresa não receberá os valores daquelas fases cujas atividades tenham sido realizadas pela equipe fixa alocada, ao invés da equipe da fábrica da prestadora de serviço (contratada), ...”.

Na Tabela 2 do item 170 do TR (página 46) consta a decomposição do custo (ou esforço) por atividade do ciclo de vida (distribuição dos percentuais de custo por fase).

No item 171 do TR (página 46) consta que o Banco somente pagará à contratada os serviços referentes às fases efetivamente realizadas.

Não há no Anexo IV (páginas 89 a 97) ou em qualquer outra parte do Edital e seus Anexos qualquer descrição ou detalhamento das fases listadas na Tabela 2 do item 170.

Para melhor entendimento da resposta ao questionamento 002 da licitante Fóton, considerando por exemplo que a equipe fixa apenas realizará o levantamento de requisitos e as demais atividades da disciplina de requisitos serão realizadas pela equipe da fábrica da prestadora de serviços, solicitamos informar:

- a) A descrição de cada fase prevista na Tabela 2 do item 170;
- b) A decomposição do percentual de cada fase por macros atividades ou subatividades.

Resposta:

a) A descrição de cada fase prevista na Tabela 2 do item 170:

Projetos conduzidos pela Gerência de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades:

Fase	Descrição de atividades
Iniciação	Determinar especificações, esforço e prazo para desenvolvimento.
Planejamento	Revisar declaração de trabalho
	Definir cronograma de atividades
	Criar os ambientes para o projeto
Execução	Desenvolver Iteração
	Acompanhar o desenvolvimento do projeto
	Liberar versão de teste

Transição/Encerramento	Iniciar processo de homologação
	Solicitar implantação em produção
	Monitorar a pós-produção

Obs.: Em relação à fase de Transição/Encerramento se o projeto for homologado pelo gestor, já é possível faturar a fase de Transição/Encerramento, ou seja, não há necessidade de se aguardar a implantação em produção.

Projetos conduzidos pela Gerência de Melhorias:

Fase	Atividades
Iniciação	Realizar atividades de estimativa de custo, prazo e requisitos, nesta etapa são fornecidos os Documentos da APF, Prazo de Atendimento e Documento de Requisitos
Planejamento	Definição de Cronograma e Documentos de Visão (para alguns fornecedores por ser o Plano do Projeto, contendo Requisitos Funcionais e Não Funcionais, Fluxos de Modelo da Proposta e Escopo)
Execução	Atividades de desenvolvimento do projeto
Transição/Encerramento	Entrega do pacote da versão e acompanhamento para correção de erros por 15 dias desde a sua última correção

b) A decomposição do percentual de cada fase por macros atividades ou subatividades.

Projetos conduzidos pela Gerência de Desenvolvimento de Novas Funcionalidades:

Não há decomposição do percentual de cada fase por macros atividades ou subatividades.

Projetos conduzidos pela Gerência de Melhorias:

Não há decomposição do percentual de cada fase por macros atividades ou subatividades, os pagamentos são feitos por macros atividades conforme exposto no Termo de Referência:

Fase a ser Contratada	Valor de distribuição (em %)
Iniciação	10
Planejamento	35
Execução	40
Transição/Encerramento	15

Questionamento 27:

Na resposta ao questionamento nº 002 da licitante Ivia (nome publicado pelo Banco), referente ao item 399 do TR (página 72 - no edital original correspondia ao item 400 na página 73), o Banco respondeu que o segundo exemplo não ficou claro, por isso não era possível avaliar o entendimento da licitante Ivia.

Entendemos que a licitante Ivia estava questionando se o Banco aceitaria um atestado comprovando a experiência em desenvolvimento e manutenção de sistemas de automação bancária (sem comprovar a quantidade mínima de pontos de função) e outro atestado comprovando a experiência em pelo menos 1.000 PF (sem comprovar a experiência em sistemas de automação bancária), valendo-se da "soma" dos dois atestados para comprovar a experiência de pelo menos 1.000 PF em sistemas de automação bancária.

Entendemos que a exigência do Banco é de que a licitante deverá apresentar um atestado que comprove os dois requerimentos, ou seja, experiência de pelo menos 1.000 PF em sistema de automação bancária, não sendo aceita a soma de atestado para este requisito.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento da empresa está parcialmente correto. É fato que a licitante terá que comprovar sua capacidade de atendimento do objeto em questão através da comprovação métrica ponto de função, logo, o entendimento quanto aos dois requerimentos está correto. Entretanto poderá ser aceito mais de um Atestado para tal comprovação. O texto do item fala em "um contrato" (de forma genérica, não numérica nesse caso) e completa com "[...] *sistemas de automação bancária em contratos em que não tenha ocorrido rescisão* [...]". Assim, há a oportunidade de que empresas interessadas em participar, que possuam expertise, porém não consigam comprovar através de um único atestado, possam fazê-lo com a soma de atestados, seguindo a lógica adotada para a comprovação de capacidade de atendimento dos recursos tecnológicos, item 400, e de contagem de pontos de função, constante no item 402.

Questionamento 28:

Solicitamos esclarecer se os artefatos referenciados no item 255 do TR (página 56) são os constantes na Tabela 4 do item 243 do TR (página 55).

Resposta:

Sim, são referentes à relação indicativa presente na tabela citada, não sendo exclusivamente a indicação constante na tabela, conforme ressalva apresentada no item 243.

Questionamento nº 029:

No item 387 do TR (página 71) consta que a contratada deverá adequar os sistemas objeto da contratação às evoluções tecnológicas realizadas pelo Banco nos sistemas operativos que abrigam as soluções, sem ônus algum ao Banco.

Se esta adequação for realizada pela equipe fixa prevista no item 7 do TR (página 26), a não existência de ônus adicional está correta.

No entanto, se esta adequação tiver que ser realizada por outros funcionários da contratada, que não sejam aqueles incluídos na equipe fixa, como não existe qualquer parâmetro técnico no edital, para que as concorrentes possam estimar os custos desta obrigação, a exigência de adequação sem qualquer ônus ao Banco infringirá o artigo 3º da Lei 8.666/1991, em relação ao princípio constitucional da isonomia entre as concorrentes, bem como aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da publicidade.

Com o intuito de evitar qualquer dúvida de entendimento durante a vigência do contrato, sugerimos complementar a redação do item 387 registrando que tal adequação será realizada pela equipe fixa de sustentação.

Resposta:

O item questionado não especifica a equipe ou os funcionários da empresa que deverão realizar o atendimento em questão, cabendo à futura contratada designar os responsáveis pela execução dessa atividade, havendo liberdade para fazer uso de integrantes de sua equipe fixa para tal.

Questionamento nº 030:

As multas no percentual de 10% estabelecidas nos itens 280 e 281 do TR (página 60) são excessivas, principalmente considerando que o serviço não será realizado, portanto a contratada não terá valor a faturar pelo serviço.

A manutenção desta multa sobre o valor estimado de uma OS que não será executada ou que foi executada e não será remunerada, por ter o planejamento rejeitado ou a execução rejeitada, será semelhante à contratada remunerar o Banco, portanto ensinará o enriquecimento sem causa do Banco.

Sugerimos eliminar estas multas e prever a aplicação da penalidade de advertência.

Resposta:

As multas de 10%, referidas nos itens 280 e 281 do Termo de Referência vinculado ao Edital nº 052/2015, são calculadas apenas sobre o valor orçado para a respectiva Ordem de Serviço (OS), não sendo, portanto, excessivas.

Adicionalmente, salvo recusa deliberada da contratada, não há razão para entender que determinado serviço demandado pelo Banpará não será realizado pelo fornecedor quando houver rejeição definitiva do planejamento para abertura dos trabalhos da respectiva OS ou mesmo rejeição definitiva da respectiva execução, uma vez que tal rejeição somente será aplicável nos casos motivados pela própria contratada, isto é, quando houver reiteradas falhas do fornecedor no planejamento ou na execução da OS, ou ainda atraso além do permitido na entrega do referido planejamento ou na execução, nos termos dos itens 195 a 207 do Termo de Referência em questão e demais itens que versam sobre o tema.

Corroborando com esse entendimento o item 282 do mesmo documento, segundo o qual a contratada tem o dever de "providenciar ações que objetivem o atendimento da solicitação que originou a OS cuja entrega foi rejeitada", uma vez que persiste a necessidade que motivou a expedição da Ordem de Serviço que sofreu rejeição definitiva, de modo que a não execução desta implicará em prejuízos ao Contratante, tanto financeiros quanto de imagem, em razão da rejeição definitiva do planejamento ou da execução da Ordem de Serviço original implicar, por exemplo, em atraso na disponibilização de produto no mercado, ocasionando perda de captação e de concorrência no mercado financeiro, dentre outras coisas, sendo perfeitamente justa a aplicação da multa referida nos itens questionados (280 e 281).

Questionamento nº 031:

Há divergência entre o prazo de solução informado nos itens 299 a 304 do TR (páginas 62 e 63) e os prazos estabelecidos na alínea "b" do item 13 do Anexo XIII - Níveis Mínimos de Serviço (página 121).

Há divergência entre os parâmetros definidos na alínea "b" do item 13 do Anexo XIII (página 121) e do indicador Tempo de Solução em Sistemas (TSS) Nível 2 da Tabela 6 do item 15 do Anexo XIII (página 123).

Quais são os parâmetros corretos?

Resposta:

Os parâmetros corretos são os que constam nos itens 299 a 304 do Termo de Referência (TR) em questão, bem como os que constam na Tabela 6 do item 15 do Anexo XIII do mesmo TR.

O erro está nos prazos informados na alínea "b" do item 13 do Anexo XIII (página 121 do Edital nº 052/2015), cuja redação correta é:

Nível 2 – Médio em sistemas

Este nível é considerado para problemas em funcionalidades e/ou processos que não afetem a prestação normal do serviço, mas que afetem o padrão de qualidade do mesmo.

O prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução de contorno é de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO

TÉCNICO. E o prazo para a CONTRATADA disponibilizar a solução definitiva é de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da hora da abertura do CHAMADO TÉCNICO.

Questionamento nº 32

Será aceito, para comprovação dos itens 399, 400 e 401, da Seção XXIII - Dos Requisitos da Empresa Licitante, atestado(s) em nome dos profissionais pertencentes ao quadro societário da licitante, como forma de comprovação de aptidão da licitante; e assim, atendendo-se ao Art. 30 da lei 8.666/93 ?

Resposta: Os atestados em nome dos profissionais pertencentes ao quadro societário da licitante pode ser aceito para comprovação dos itens 399, 400 e 401, desde que haja comprovação de vínculo com a empresa – não somente o vínculo societário - mas também como prestador de serviços ou empregado.

Questionamento nº 33

Conforme o item 412 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - descreve "Considerando o exposto nos itens 410 e 411 e o critério de razoabilidade, de acordo com leis e jurisprudência brasileiras, será necessário que os profissionais que prestarão o suporte técnico para atendimento à sustentação da Solução de Automação possuam experiência anterior em trabalhos de suporte técnico à solução de automação bancária. Tal condição está de acordo com as necessidades, complexidade e impacto sobre o negócio do CONTRATANTE que a automação bancária possui. Sob essa óptica, observa-se que os atestados referentes à qualificação técnico-profissional não apenas podem como devem conter expressa menção à experiência anterior no objeto da contratação..."(grifo nosso)."

E no item 426, sobre o perfil de Analista de Desenvolvimento e Suporte, conforme segue:

"Deverá ser apresentado atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, em nome do profissional, que comprove a execução de serviços, quanto aos itens referentes a aspectos de conhecimento e desenvolvimento, conforme abaixo. A comprovação pode ser realizada por mais de uma declaração, de pessoa jurídica diferente, caso o profissional não tenha obtido todas as experiências exigidas em uma única empresa.

- a) Experiência comprovada em Conhecimento de Análise e Projeto Orientado a Objetos através de atestado emitido por empresa que recebeu a prestação do serviço;
- b) Experiência comprovada em desenvolvimento de sistemas nas Linguagens de Programação Visual Basic 6 (ou superior), Visual C++ 6 (ou superior), ASP, .NET C#, .NET VB, Controles OCX, Socket (mswinsck.ocx);

- c) Experiência em Desenvolvimento de sistemas que utilizam Java Script;
- d) Experiência em desenvolvimento na linguagem Transact SQL para bancos de dados implantados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados SQL Server (SGBD SQL Server Microsoft);
- e) Experiência em desenvolvimento na linguagem PL SQL para bancos de dados implantados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle (SGBD Oracle), pois há o planejamento de migração dos bancos de dados dos sistemas que integram a Solução para essa tecnologia;
- f) Conhecimento das ferramentas utilizadas durante o ciclo de vida do projeto;
- g) Conhecimento de ferramentas para modelagem visual, rastreabilidades e controle de versionamento;
- h) Conhecimento de Técnicas de Teste de Software;
- i) Experiência em desenvolvimento e suporte a sistemas de automação bancária pelo período de, pelo menos, 1 (um) ano.” (grifo nosso)

E no item 427, conforme abaixo:

“Não é obrigatório que o profissional tenha expertise em todas as tecnologias de desenvolvimento da Solução do CONTRATANTE. O importante é que a CONTRATADA disponibilize profissionais que, em conjunto, atendam às tecnologias cobradas neste Termo de Referência.”

Sendo assim, é possível afirmar que no mínimo, 1 (um) profissional deve possuir a experiência em desenvolvimento e suporte a sistemas de automação bancária pelo período de, pelo mesmo, 1 (um) ano. Outros analistas de Desenvolvimento e Suporte podem ter experiência menor ao período de 1 (um) ano ou nenhuma experiência em desenvolvimento e suporte a sistemas de automação bancária. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

Questionamento nº34

Conforme item 9 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA:

“Adicionalmente, para o processo de desenvolvimento de novas funcionalidades, prospecção, concepção e estudos para a evolução da Solução, os itens abaixo fazem parte do objeto deste documento:

- a) Banco de Horas, anual, no total de 2.000 (duas mil) horas com o objetivo de prover o atendimento fora do horário comercial para suporte e implantação de novas versões a serem disponibilizadas ao CONTRATANTE para garantir o pleno funcionamento na solução e novas funcionalidades, sendo acionado quando houver necessidade para o CONTRATANTE, sem obrigatoriedade de utilização de quantidade mínima;
- b) Pontos de Função, anuais, para a prestação do serviço de Fábrica de software nas dependências da CONTRATADA. O total de até 2.500 (dois mil e

quinhentos) Pontos de Função poderá ser demandado, conforme critério exclusivo do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para a execução das Ordens de Serviço de manutenção, sem a obrigatoriedade de acionamento de um quantitativo mínimo.

c) Pontos de Função, anuais, para a prestação do serviço de Fábrica de software nas dependências da CONTRATADA. O total de 2.500 (dois mil e quinhentos) Pontos de Função poderá ser demandado, conforme critério exclusivo do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para a execução das Ordens de Serviço referentes à evolução tecnológica da Solução.” (grifo nosso)

E relativo ao item 428 do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, conforme segue:

“Deverá ser apresentada, para pelo menos um profissional, certificação MCSD ou MCPD-MICROSOFT em .NET Framework, emitido pela autoridade certificadora Microsoft através de uma de suas unidades autorizadas. O objetivo da solicitação é garantir que, além dos aspectos referentes à experiência relacionada à tecnologia utilizada, a qualificação teórica de profissional certificado seja aspecto adicional de qualificação e orientação à própria equipe da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços entregues, dentro dos critérios de proporcionalidades estabelecidas pela lei 8.666/1993.”

Este profissional com a certificação MCSD deverá ser alocado nas dependências da CONTRATADA, visto que os serviços de Fábrica serão realizados nas dependências desta. Está correto nosso entendimento ?

Resposta:

O entendimento está correto.

Questionamento nº 35

Relativo aos itens da Seção XXIV do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, sobre as certificações exigidas:

Item 428. “Deverá ser apresentada, para pelo menos um profissional, certificação MCSD ou MCPD-MICROSOFT em .NET Framework, emitido pela autoridade certificadora Microsoft através de uma de suas unidades autorizadas. O objetivo da solicitação é garantir que, além dos aspectos referentes à experiência relacionada à tecnologia utilizada, a qualificação teórica de profissional certificado seja aspecto adicional de qualificação e orientação à própria equipe da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços entregues, dentro dos critérios de proporcionalidades estabelecidas pela lei 8.666/1993.” (grifo nosso).

Item 431. “Certificação Certificação CPRE-FL (Certified Professional for Requirements Engineering - Foundation Level), emitida pela autoridade certificadora IREB – International Requirements Engineering Board. ”

Item 441. “Certificação CFPS (Certified Function Point Specialist), emitida pela autoridade certificadora IFPUG – International Function Points Users Group. ”

E de acordo com o item 443, sobre a comprovação de capacidade técnico-profissional:

“Na reunião de abertura e em todas as ocasiões em que a CONTRATADA promover alteração na equipe, deverá relacionar, com nome completo, identidade, CPF, comprovantes de experiência exigidas no Edital, comprovantes de qualificação técnica e tipo de vínculo com a contratada, os componentes de sua equipe técnica, alocados nos papéis anteriormente descritos, que venham a ter contato direto com o CONTRATANTE. ” (grifo nosso)

E conforme item 12.1.3 do Edital 52/2015 sobre a habilitação da empresa licitante:

“APRESENTAR OS ATESTADOS E A DECLARAÇÕES EXIGIDAS NA FORMA DA SEÇÃO XXIII E XXIV TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.”

Na fase de habilitação, os atestados e declarações deverão ser apresentados para comprovação. As certificações descritas nos itens 428, 431 e 441 deverão ser apresentadas somente na reunião de abertura conforme item 443 do Anexo I. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

Questionamento 36.

O Banco estabeleceu a obrigatoriedade do sigilo da identificação dos nomes das empresas participantes até a conclusão da sessão de lances, conforme registrado nos subitens 1.5 (página 1) e 9.6 (página 8) do Edital.

Na alínea “e” do subitem 7.6 do Edital (página 6) o Banco exige a apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Propostas (Anexo III-A - página 88), visando se assegurar que a licitante não tratou ou discutiu e não tratará ou discutirá a proposta com qualquer outra participante potencial ou de fato do Pregão.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer por que os nomes das participantes em potencial, *Ivia Serviços de Informática Ltda.*, *Hitss do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda.* e *Fóton*, foram tornados públicos no dia 05/02/2016 na divulgação do documento “RESPOSTAS CONSOLIDADAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO PE-052-2015-AUTOMAÇÃO BANCÁRIA”

Resposta:

Assim diz o item 1.5:

1.5 FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, INCLUSIVE SENDO VEDADO INDICAR MARCA E FABRICANTE NO CAMPO "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. A MARCA E O FABRICANTE DEVEM SER INDICADOS EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA COMPRASNET.

Assim diz o item 9.6

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

A vedação acima refere-se a proposta dos licitantes, ao preço que está sendo inserido no comprasnet; o valor que está em disputa; àqueles que foram registrados no comprasnet. Esse sim, não deve ser sofrer influência de terceiros ou interessados na licitação. Devem se manter sigilosos.

A referida declaração, como o próprio nome já diz, visa a confirmação da empresa que o preço proposta na licitação foi independente de qualquer tipo de negociação com outro (s) participantes. O que já deve ser observado, mesmo se a declaração não existisse,, haja vista que, as propostas de preços são sigilosas, como menciona o item 1.5 acima.

Então, os nomes das empresas foram divulgados por que não se trata de violação de propostas, não se trata de informações sobre o preço que será ofertado. Trata apenas de pedidos de esclarecimento sobre algumas informações contidas no edital, que devem ser de conhecimento de todos. Tal divulgação é indiferente, pois mesmo que fossem omitidos os nomes dos questionadores ou seja, ainda que não fossem divulgados na publicação das perguntas e respostas consolidadas, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações são inseridos no processo da licitação, que é público; são documentos que devem fazer parte do processo, em observância ao Princípio da Publicidade e da Transparência, inerentes do procedimento licitatório.

Questionamento 37:

Resposta: O item 87, página 37, referencia os requisitos de documentação indicados no termo de referência.

A tabela 4 do item 244, páginas 55 e 56, lista os artefatos que deverão ser entregues por OS.

Não identificamos no edital outra listagem de documentos.

Solicitamos esclarecer se os requisitos de documentação previstos no item 87 referem-se aos artefatos listados na tabela 4 do item 244.

RESPOSTA: O item 87 contém a seguinte redação:

"87. Toda a infraestrutura tecnológica implantada, implementada, provida ou instalada pela CONTRATADA deverá ser documentada de acordo com os requisitos de documentação indicados neste termo de referência."

A tabela 4 do item 24, com seus respectivos artefatos, é a que consta abaixo.

- Os artefatos a serem entregues por OS estão relacionados na Tabela 4 – Artefatos por OS. A relação é meramente indicativa, podendo o CONTRATANTE alterar a relação de artefatos no momento da abertura da OS ou, caso seja dividida em etapas, no início de cada etapa. Os símbolos "C" e "A" presentes na tabela significam, respectivamente, criação do artefato e atualização do artefato.

Ordem de Serviço	manutenção avaliativa	suporte técnico	planejamento geral	treinamento	transição
Artefato					
Fronteira da aplicação	A				
Manual do gestor do sistema	A				
Manual de operação		A			
Manual de desenvolvimento		A			
Manual do usuário	A				
Código-fonte	C/A				
Mapeamento de processos de trabalho "TO BE"	C/A				
Plano de transição contratual					C
Plano geral de treinamento			C		
Plano de treinamento (um para cada treinamento)				C	
Roteiros de atendimento para suporte ao usuário		C			
Relatório de falhas identificadas e corrigidas		C			
Relatório de ocorrências	C	C	C	C	C
Relatório de nível de serviço	C	C		C	
Rotinas de mascaramento de dados	A				
Rotinas de integração de dados	A				
Rotinas de migração de dados	A				

Tabela 4 – Artefatos por OS

Tais artefatos (os da referida tabela) indicam alguns dos requisitos de documentação referidos no item 87 (transcrito acima), porém devem também ser considerados, conforme a finalidade, os documentos que são mencionados em outras partes do Termo de Referência, tais como aqueles mencionados no "ANEXO IV - PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE".